



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

PARECER JURÍDICO Nº 080/2024
Departamento Jurídico

O presente expediente visa auxiliar de forma rápida e sem tautologia os critérios técnicos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa necessários a tramitação, discussão e aprovação de texto posto a análise do Departamento Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre/RS.

1. RELATÓRIO.

Trata-se o Projeto de Lei nº 076/2024, de 09 de setembro de 2024, que busca autorização para contratar uma enfermeira e uma servente, para suprir, em caráter emergencial, temporário e excepcional interesse público, necessidade de serviço essencial.

É o breve relatório.

2. ANÁLISE PRELIMINAR.

A matéria comporta a seguinte orientação técnica.

2.1. Da Competência

Inicialmente vale o registro de que a norma fora proposta pelo Executivo Municipal para apreciação do Parlamento Local a autorização para contratar em caráter emergencial, temporário e de excepcional interesse público, sem o respectivo Processo Seletivo Simplificado, 01 (uma) Enfermeira e 01 (uma) Servente), com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, obedecidas às disposições do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 2.954/2018, para continuidade de serviços essenciais na Saúde. Portanto, resta configurado, nos termos do art. 30, I da CF/88, o interesse local para legislar.

2.2. Da Iniciativa

O projeto de lei em análise está dentre aquelas matérias em que há reserva de iniciativa – Art. 61, §1º, inciso II CF/88.

2.3. Da técnica Legislativa

A presente proposta em que pese adequada, contempla a totalidade das disposições contidas na Lei Complementar nº 95/98 e alterações que cristalizaram disposições de forma e conteúdo a serem observadas na elaboração dos textos legais.

Dito isso, sem medo de séria contestação, tenho que resta assegurada a Competência legislativa em favor da Municipalidade e a Iniciativa em favor do proponente, não havendo de se falar vício formal de qualquer ordem quanto a estes. Da mesma forma, não há reparações, *s. m. j.*, no tocante a redação apresentada pois nesta presente clareza, precisão e ordem lógica.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

2.4. Das Condutas Vedadas aos Agentes Públicos em Campanhas Eleitorais

Neste contexto, a redação do art. 73, da Lei nº 9.504/1997 traz a conduta vedada aos agentes públicos, servidores ou não, com suas ressalvas, conforme segue:

(...)

Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;

II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que excedam as prerrogativas consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

IV - fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - **nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:**

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Chefe do Poder Executivo;

e) a transferência ou remoção *ex officio* de militares, policiais civis e de agentes penitenciários; (...)

Neste sentido, nos três meses que antecedem o pleito, é proibida a admissão de pessoal, **a menos que compareçam algumas exceções, entre as quais a do funcionamento inadiável de serviços essenciais.**

Entende-se por serviços essenciais às atividades relacionadas aos serviços públicos que sejam conexos a sobrevivência, saúde ou segurança pública.



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Arroio do Tigre - RS

Assim, quanto a autorização para a contratação de 01 (uma) enfermeira, s.m.j., não se vislumbra conduta vedada. Porém quanto a contratação de 01 (uma) servente, entende-se conduta vedada.

3. ANÁLISE TÉCNICA.

No tocante a análise de conteúdo trata-se de medida possível de ser apreciada em plenário não havendo óbice a sua tramitação.

4. CONCLUSÃO.

Assim sendo, quanto ao aspecto formal o presente Projeto de Lei atende as disposições Constitucionais e demais disposições legais.

Quanto ao mérito, sugere-se:

- a) Que o PL 075/2024 seja devolvido ao proponente para sanar a irregularidade, ou:
- b) Alternativamente, seja apresentada Emenda apresentada por Vereador, Comissão, Bancada ou Mesa, visando alterar o presente projeto, nos termos do art. 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É a orientação técnica. Segue a consideração superior.

Arroio do Tigre/RS, 09/09/2024.

CARLOS HENRIQUE MAINARDI
OAB/RS 94.298
Assessor Jurídico

06-11

ARROIO DO TIGRE

1963